

DECRETO N.º 30.186, DE 21 DE JULHO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- GRUPO "B" — 1 (hum) veículo;
Grupo "S-1" — 12 (doze) veículos;
Grupo "S-2" — 130 (cento e trinta) veículos;
Grupo "S-3" — 13 (treze) veículos;
Grupo "S-4" — 1 (hum) veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.675, de 29 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.187, DE 21 DE JULHO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- GRUPO "A" — 2 (dois) veículos;
Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
Grupo "S-2" — 41 (quarenta e um) veículos;
Grupo "S-3" — 13 (treze) veículos;
Grupo "S-4" — 305 (trezentos e cinco) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 28.219, de 29 de fevereiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.188, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Defesa do Consumidor e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Defesa do Consumidor a Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Defesa do Consumidor:

- I — Gabinete do Secretário;
II — Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor;
III — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP);
IV — Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.604, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Eurico Hideki Ueda, Secretário adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989

DECRETO N.º 30.189, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, que ora e Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1989, na seguinte conformidade:

	Em R\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1500.00.00 — RECEITA INDUSTRIAL	
1520.00.00 — Receita da Indústria de Transformação	
1529.00.00 — Outras Receitas da Indústria de Transformação	
1529.01.00 — Diversas Dependências do Estado	180
1529.07.00 — Secretaria da Justiça	69.551
1529.07.16 — Presídio Professor Ataliba Nogueira de Campinas	10
1600.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS	
1690.00.00 — Demais Serviços	
1699.00.00 — Outros Serviços	
1699.01.00 — Diversas Dependências do Estado	180
1699.07.00 — Secretaria da Justiça	13.680
1699.07.11 — Presídio Professor Ataliba Nogueira de Campinas	10
1700.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	105
1731.04.00 — Secretaria da Justiça	10
1731.04.02 — Presídio Professor Ataliba Nogueira de Campinas	180
1731.11.00 — Demais Doações do Estado	
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.04.00 — Secretaria da Justiça	105
1751.04.02 — Presídio Professor Ataliba Nogueira de Campinas	10
1751.09.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	180

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.190, DE 21 DE JULHO DE 1989

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Justiça, imóvel que especifica, situado no Município da Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Promoção Social para a administração da Secretaria da Justiça, com destino a estabelecimento penal, terreno e respectivas benfeitorias, com 26.312,57m², parte de área maior, situado no quilômetro 19,5 da Rodovia Raposo Tavares, Subdistrito de Butantan, Município da Capital, com as características e descrição constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 100.481/89, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "1", situado à esquerda da Rodovia Raposo Tavares, sentido São Paulo/Cotia, na altura do km 19,5 dista aproximadamente 31,00m da lateral esquerda da referida Rodovia, seguindo pela lateral também esquerda do acesso à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM; deste ponto, segue em linha reta confrontando com uma rua interna calçada que dá acesso ao Conjunto Educacional "Pérola Byington", no rumo de SW 88°06'03" e na distância de 27,43m até o ponto "2", daqui com uma pequena deflexão à direita; segue em linha reta no rumo de SW 88°12'34" e na distância de 52,43m até o ponto "3", daqui, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 36°36'42" e na distância de 6,97m até o ponto "4", daqui, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 03°20'38" e na distância de 14,00m até o ponto "5", daqui, segue em curva à esquerda de raio de 12,00m, ângulo central de 70°30'54" e no desenvolvimento de 14,77m até o ponto "6", daqui segue em linha reta no rumo de NW 73°51'32" e na distância de 39,06m até o ponto "7", daí segue em curva à esquerda com o raio de 20,00m, ângulo central de 58°04'03" e no desenvolvimento de 20,27m, confrontando até este ponto com a rua do acesso ao Conjunto Educacional, até o ponto "8", daqui, segue em linha reta no rumo de SW 48°04'25" e na distância de 31,84m até o ponto "9", daqui, em curva à esquerda, confrontando com o Conjunto Educacional "Pérola Byington" com o raio de 20,00m, ângulo central de 61°18'03" e no desenvolvimento de 21,40m até o ponto "10", daqui, segue em linha reta, confrontando ainda com o Conjunto Educacional, no rumo de NW 70°37'32" e na distância de 18,82m até o ponto "11", daqui, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de SW 19°22'36" e na distância de 13,01m até o ponto "12", daqui, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de SE 33°38'19" e na distância de 79,83m até o ponto "13", daqui, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de SE 25°14'23" e na distância de 33,03m até o ponto "14", daqui, deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo de SE 66°27'10" e na distância de 53,65m até o ponto "15", daqui, em curva à direita de raio de 30,00m, ângulo central de 21°55'56" e no desenvolvimento de 11,48m até o ponto "16", deste ponto, segue em linha reta no rumo de SE 44°31'14" e na distância de 21,00m até o ponto "17", daqui, em curva à esquerda com raio de 30,00m, ângulo central de 44°36'46" e no desenvolvimento de 23,36m até o ponto "18", daqui, segue em linha reta no rumo de SE 89°08'00", e na distância de 28,96m até o ponto "19", daqui segue em curva à esquerda com raio de 30,00m, ângulo central de 55°55'28" e no desenvolvimento de 29,28m até o ponto "20", daqui, segue em linha reta no rumo de NE 34°56'32", e na distância de 17,78m até o ponto "21", deste ponto, segue em curva à esquerda com o raio de 140,00m, ângulo central de 43°40'13" e no desenvolvimento de 106,71m até o ponto "22", daqui, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de NW 01°45'51", e na distância de 14,00m até o ponto "1", início da presente descrição, confrontando do ponto "11" até o ponto "1", com área remanescente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM e perfazendo uma área de 26.312,57m² (vinte e seis mil, trezentos e doze metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário de Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.191, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-3, na 20.ª Delegacia de Ensino, a EEPG (Agrupada) Parque Florestal, no Subdistrito de Parelheiros;

II — Divisão Regional de Ensino-4-Norte, na Delegacia de Ensino de Caieiras:

a) a EEPG Jardim São João, no Município de Francisco Morato;

b) a EEPG (Agrupada) Jardim São Francisco, no Município de Mauiporã;

III — Divisão Regional de Ensino-5-Leste, na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:

a) a EEPG (Agrupada) do Bairro da Freguesia da Escada, no Município de Guararema;

b) a EEPG (Agrupada) do Conjunto Residencial Bom Pastor, no Município de Mogi das Cruzes;

IV — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra:

1 — EEPG (Agrupada) do Bairro Capuava, no Município de Embu;

2 — EEPG Chácara São Marcos;

3 — EEPG Vale dos Pinheiros e

4 — EEPG do Jardim Miruzi II, no Município de Taboão da Serra;

b) na Delegacia de Ensino de Cotia:

1 — EEPG (Agrupada) do Jardim Sabiá;

2 — EEPG (Agrupada) do Jardim São Miguel;

3 — EEPG (Agrupada) do Parque Mirizola e

4 — EEPG (Agrupada) do Jardim Barbacena, no Município de oria.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes do Decreto n.º 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 2 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989

DECRETO N.º 30.192, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino e Divisão Especial de Ensino de Registro, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Marília:

a) na Delegacia de Ensino de Marília:

1 — EEPG (Rural) Bairro Cascatinha e

2 — EEPG (Rural) Fazenda Santa Madalena, no Município de Marília;

b) na Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista:

1 — EEPG (Rural) Bairro Campinho;

2 — EEPG (Rural) Bairro Entroncamento;

3 — EEPG (Rural) Bairro Sapezal e

4 — EEPG (Rural) Conceição de Monte Alegre, no Município de Paraguaçu Paulista;

c) na Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, a EEPG de Sodrélia, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

d) na Delegacia de Ensino de Tupã, a EEPG (Rural) Fazenda Santo Antonio do Caçador, no Município de Rinópolis;

II — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente:

a) na Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau, a EEPG (Rural) Agrovila 4, no Município de Caiuá;

II — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) na Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, a EEPG (Rural) da Fazenda Agudo, no Município de Orlândia;

b) na 1.ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto:

1 — EEPG (Rural) da Fazenda Cascata, no Município de Alinópolis;

2 — EEPG (Rural) Bairro das Palmeiras, no Município de Ribeirão Preto;

c) na Delegacia de Ensino de Jaboticabal, a EEPG (Rural) da Usina Bonfim, no Município de Guariba;

IV — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) na Delegacia de Ensino Prof. Wilson Tarsitano - Catanduva;